

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026
Processo Administrativo nº 2915

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd. 4, Lt. 1, Centro, Mambai – GO, CEP 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária, Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, DESTINADAS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, ACOLHIDOS NA CASA DE APOIO À SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO**, em razão da realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos e demais atendimentos de saúde fora do domicílio, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e nos demais anexos.

O presente procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 2764/2025, de 19 de dezembro de 2025**, bem como pelas demais normas aplicáveis.

O credenciamento será realizado sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, com **preço unitário fixado pela Administração**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e demais requisitos estabelecidos neste Edital, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas.

O edital e seus anexos serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial do Município de Mambai – GO, em endereço eletrônico oficial, assegurado o acesso aos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

Os interessados poderão requerer o credenciamento **a qualquer tempo durante a vigência deste Edital**, mediante apresentação da documentação exigida, preferencialmente por meio eletrônico, através de **[indicar o sistema, plataforma ou endereço eletrônico oficial que será utilizado para recebimento dos requerimentos e documentos]**, observadas as condições, os procedimentos e os horários eventualmente estabelecidos neste Edital.

A utilização de meio eletrônico para apresentação dos requerimentos e documentos tem por finalidade assegurar maior acessibilidade aos potenciais interessados, considerando que o objeto será executado no Município de Goiânia – GO, onde está localizada a Casa de Apoio à Saúde, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Edital.

O presente procedimento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas aos pacientes e acompanhantes do Município de Mambai – GO acolhidos na Casa de Apoio à Saúde mantida pelo Município e localizada no Município de Goiânia – GO**, em razão da realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos médicos especializados e demais atendimentos de saúde fora do domicílio, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições,

quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderá ser consultado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município de Mambai – GO e, nos termos da legislação aplicável, na sede da Prefeitura Municipal.

O procedimento será conduzido pela **Comissão de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, competindo à autoridade competente praticar os atos previstos na legislação e neste Edital, inclusive quanto à homologação do procedimento e à celebração dos respectivos instrumentos contratuais, quando cabível.

O credenciamento observará, ainda, as seguintes condições:

I – o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de refeições, número mínimo de solicitações ou faturamento mínimo;

II – as contratações serão realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração Municipal, observados os critérios objetivos, impessoais e isonômicos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital;

III – os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas;

IV – a Administração poderá credenciar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda;

V – a execução do objeto será realizada mediante solicitação, autorização de fornecimento, requisição, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – a remuneração será realizada por refeição efetivamente fornecida e devidamente atestada pela fiscalização do contrato, pelo **preço unitário fixado pela Administração**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual;

VII – somente serão objeto de pagamento as refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pelo servidor ou fiscal responsável, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato e nos documentos de solicitação;

VIII – o preço unitário fixado pela Administração será aplicado de forma isonômica a todos os credenciados que executarem o mesmo objeto, não sendo admitida negociação individual de preços;

IX – o credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital;

X – a execução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições, bem como as demais exigências estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A participação no presente credenciamento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Tabela de Preços, na Minuta

de Contrato e nos demais anexos, não podendo o interessado alegar posteriormente desconhecimento das disposições que regem o procedimento e a execução do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, DESTINADAS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, ACOLHIDOS NA CASA DE APOIO À SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observadas as condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. O presente procedimento de credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do regulamento municipal vigente sobre credenciamento e demais normas aplicáveis.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração Pública Municipal a celebrar contrato com todos os credenciados, constituindo procedimento destinado à formação de cadastro de empresas aptas à futura contratação, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos neste Edital.

1.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a demanda da Administração Municipal, observados critérios objetivos, impessoais e isonômicos de distribuição das demandas entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

1.5. As refeições deverão ser preparadas, acondicionadas, armazenadas, transportadas e fornecidas em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, observando-se as normas sanitárias vigentes, as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

1.6. O fornecimento compreenderá as refeições especificadas no Termo de Referência, incluindo todos os gêneros alimentícios, ingredientes, embalagens, utensílios, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos preços estabelecidos no credenciamento.

1.7. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo e não constituem garantia de contratação, consumo mínimo ou faturamento mínimo em favor dos credenciados.

1.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a **Tabela de Preços**, a Minuta de Contrato e os demais anexos, que estabelecem as especificações técnicas, condições de execução, critérios de habilitação, fiscalização, pagamento, distribuição das demandas e demais disposições aplicáveis ao credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.2. O interessado será responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento, respondendo civil,

administrativa e penalmente por eventuais declarações falsas ou documentos fraudulentos, na forma da legislação aplicável.

2.3. O interessado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, endereço eletrônico e demais informações necessárias à comunicação com a Administração Municipal, comunicando imediatamente qualquer alteração ocorrida durante a vigência do credenciamento.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.4.4. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nas hipóteses legalmente vedadas;

2.4.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto, a natureza do credenciamento e a necessidade de que cada credenciado demonstre individualmente sua capacidade técnica, operacional e sanitária para a preparação, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo;

2.4.7. Agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante, quando houver situação de impedimento ou conflito de interesses, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;

2.4.8. Pessoas jurídicas que não possuam condições técnicas, operacionais ou sanitárias compatíveis com a execução do objeto;

2.4.9. Pessoas jurídicas que não possuam, quando exigíveis, as licenças, alvarás, autorizações ou registros necessários ao funcionamento e à execução das atividades relacionadas ao fornecimento de alimentos.

2.5. O impedimento previsto no item **2.4.2** também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, quando comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. As vedações previstas neste capítulo aplicam-se, quando cabível, a terceiros que auxiliem a condução do procedimento de contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observadas as disposições legais pertinentes.

2.7. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais anexos, não podendo o interessado alegar posteriormente desconhecimento das regras estabelecidas.

2.8. Será admitida a subcontratação parcial do objeto somente mediante **autorização expressa e prévia da Administração**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e na legislação aplicável, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação, acompanhado da documentação exigida neste Edital, manifestando expressamente sua intenção de se credenciar para o fornecimento das refeições objeto deste procedimento.

3.1.1. O requerimento de participação deverá identificar o interessado e conter declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como de que possui capacidade para atender às condições de execução do objeto.

3.2. O interessado deverá observar integralmente as especificações, condições e exigências relativas ao objeto estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, as quais vincularão o credenciado durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

3.3. Os preços fixados pela Administração deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive gêneros alimentícios, ingredientes, temperos, preparação, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, embalagens, acondicionamento, transporte, entrega, equipamentos, utensílios, despesas operacionais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

3.4. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de participação, as declarações exigidas neste Edital e em seus anexos, observados os modelos disponibilizados pela Administração, quando houver.

3.5. As declarações apresentadas pelo interessado deverão abranger, conforme aplicável:

3.5.1. o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;

3.5.2. a ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

3.5.3. a ciência de que os preços fixados pela Administração contemplam todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes;

3.5.4. o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.5.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância às disposições constitucionais e legais aplicáveis;

3.5.6. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

3.5.7. que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento ou vedação previstas neste Edital ou na legislação aplicável;

3.5.8. o compromisso de manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

3.6. O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3.7. A falsidade, inexistência ou omissão de informações nas declarações ou documentos apresentados sujeitará o interessado às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,

neste Edital e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

3.8. A apresentação do requerimento de participação não assegura ao interessado o direito à contratação, ficando eventual contratação condicionada à sua habilitação, ao credenciamento, à existência de demanda da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado para executar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. A documentação de habilitação deverá demonstrar que o interessado possui capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e condições sanitárias compatíveis com a execução do objeto deste credenciamento.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores, conforme admitido pela legislação vigente e pela forma de processamento estabelecida neste Edital.

4.4. A Comissão de Contratação terá o prazo de até **8 (oito) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado do recebimento integral dos documentos, podendo promover diligências e solicitar esclarecimentos nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e por este Edital.

4.5. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, devendo a consulta ser registrada nos autos do processo.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a:

4.6.1. complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento ou da apresentação da documentação, conforme o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente para comprovar condição constituída posteriormente;

4.6.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação; ou

4.6.3. esclarecer dúvidas ou sanar falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites legais da diligência.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a isonomia entre os interessados, mediante decisão devidamente fundamentada e observados os limites estabelecidos na legislação.

4.8. A ausência de qualquer documento exigido, quando não puder ser suprida mediante diligência legalmente admitida, poderá resultar na inabilitação do interessado.

4.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

4.10.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto do credenciamento.

4.10.2. Para fins de habilitação jurídica, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações, quando houver;
- c)** no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- d)** no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;
- e)** documento de identificação do proprietário, sócio, administrador ou representante legal da empresa;
- f)** quando a participação ocorrer por meio de procurador, procuração com poderes específicos para representar o interessado no procedimento de credenciamento, acompanhada do documento de identificação do procurador;
- g)** quando exigível em razão da natureza da atividade, documento comprobatório de autorização ou registro perante o órgão competente.

4.10.3. Os documentos apresentados deverão permitir a verificação da legitimidade do representante que subscrever os documentos de participação, declarações, requerimentos e demais peças do processo.

4.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA

4.11.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- a)** comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.11.2. As certidões apresentadas deverão estar dentro do respectivo prazo de validade.

4.11.3. Na hipótese de a certidão não indicar expressamente seu prazo de validade, será considerada válida aquela emitida dentro do período estabelecido pela legislação do órgão expedidor ou, na ausência de disposição específica, aquela expedida até **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua apresentação.

4.11.4. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade e a validade das certidões nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

4.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA

4.12.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** na hipótese de a certidão não indicar expressamente seu prazo de validade, deverá ser considerada aquela emitida nos **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido pelo órgão expedidor.

4.12.2. Na hipótese de o interessado encontrar-se em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será analisada à luz da legislação aplicável, devendo apresentar, quando cabível, documentação comprobatória de sua situação jurídico-processual e elementos que demonstrem sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4.12.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não constituirá impedimento à participação no credenciamento, desde que o interessado comprove o atendimento aos demais requisitos de habilitação e demonstre condições de executar o objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

4.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.13.1. Os interessados deverão comprovar aptidão para o fornecimento de refeições prontas compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de fornecimento compatível ou similar com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13.2. Serão considerados compatíveis ou similares, para fins de qualificação técnica, atestados que comprovem experiência no fornecimento de refeições prontas, marmitex, refeições individuais, alimentação preparada, alimentação coletiva ou serviços de natureza semelhante, desde que permitam demonstrar aptidão para a execução do objeto.

4.13.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão), sempre que possível, conter:

- a)** identificação da pessoa jurídica emitente;
- b)** identificação do contratado;
- c)** descrição dos serviços ou fornecimentos realizados;
- d)** período ou data de execução;
- e)** indicação de que os serviços ou fornecimentos foram executados de forma satisfatória; e
- f)** identificação e assinatura do responsável pela emissão, com indicação de cargo ou função.

4.13.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível ou similar com o objeto deste credenciamento.

4.13.5. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta ao respectivo emitente, observados os limites estabelecidos no item 4.6 deste Edital.

4.13.6. Não serão exigidos documentos ou meios de comprovação de capacidade técnica além daqueles expressamente previstos neste Edital e em seus anexos, sendo considerada, para fins de habilitação, a documentação apresentada nos termos deste item.

4.14. QUALIFICAÇÃO SANITÁRIA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

4.14.1. Considerando a natureza alimentícia do objeto, o interessado deverá comprovar que dispõe de condições adequadas para o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições.

4.14.2. Para fins de comprovação das condições sanitárias e de funcionamento, deverão ser apresentados, quando exigíveis pela legislação aplicável:

- a) Alvará ou Licença Sanitária vigente;
- b) Alvará de Funcionamento vigente;
- c) os documentos sanitários exigíveis para o estabelecimento e para a atividade, de acordo com a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável;
- d) comprovação, quando exigível, de atendimento às normas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas sanitárias aplicáveis.

4.14.3. A Administração poderá, sempre que necessário e mediante justificativa, realizar diligência ou vistoria no estabelecimento do interessado para verificar as condições físicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução do objeto.

4.14.4. A constatação de condições sanitárias incompatíveis com a execução do objeto poderá ensejar a inabilitação do interessado, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.15. DISPOSIÇÕES SOBRE A ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

4.15.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada e emitirá decisão quanto à habilitação ou inabilitação do interessado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

4.15.2. Será considerado **habilitado** o interessado que apresentar a documentação exigida neste Edital e comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e sanitários aplicáveis.

4.15.3. Será considerado **inabilitado** o interessado que:

- a) deixar de apresentar documento exigido, quando não for possível sua regularização mediante diligência legalmente admitida;
- b) apresentar documento vencido ou irregular, quando não puder ser sanada a irregularidade nos termos deste Edital;
- c) não comprovar sua capacidade para executar o objeto;
- d) apresentar declaração ou documento falso; ou
- e) estiver sujeito a qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital ou na legislação vigente.

4.15.4. A decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser devidamente fundamentada e juntada aos autos do processo administrativo.

4.15.5. O interessado habilitado será incluído na relação de credenciados, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.15.6. A habilitação não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

4.16. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.16.1. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4.16.2. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

4.16.3. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação, inclusive mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais.

4.16.4. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão de novas contratações, o descredenciamento e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição e o processamento de recursos contra atos de habilitação ou inabilitação dos interessados, bem como contra atos de anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do regulamento municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação ou da ciência da decisão recorrida, conforme o meio de divulgação adotado pela Administração, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mambai/GO ou, quando admitido pela Administração, por meio eletrônico, através do endereço licitacao@mambai.go.gov.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.4. O recurso deverá indicar expressamente o ato impugnado, os fundamentos de fato e de direito que o sustentam e o pedido formulado pelo recorrente.

5.5. Recebido o recurso, os demais interessados que possam ser afetados pela decisão serão cientificados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **3 (três) dias úteis**. Caso não a reconsidere, encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua manifestação, à autoridade competente para decisão.

5.7. Não havendo reconsideração, a autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos devidamente instruídos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo legal ou editalício;

II – apresentados por pessoa sem legitimidade ou interesse para recorrer;

III – que não contenham fundamentação suficiente para permitir a análise da matéria impugnada; ou

IV – apresentados em desconformidade com as formas e meios estabelecidos neste Edital, quando a irregularidade impedir sua adequada apreciação.

5.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados que não forem atingidos pela decisão.

5.11. Os autos do processo de credenciamento permanecerão à disposição dos interessados para consulta junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mambai/GO, durante o horário de expediente, observado o disposto na legislação quanto ao acesso a informações protegidas por sigilo.

5.12. As consultas, solicitações de cópias e demais requerimentos relacionados ao processo poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado ou pelo credenciado, de qualquer dos atos previstos na legislação, neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato decorrente do credenciamento, quando caracterizada a responsabilidade do agente.

6.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial do objeto;

II – dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do objeto;

IV – deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de apresentar documento solicitado pela Comissão de Contratação, quando exigível;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

VI – recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

VIII – fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e

XII – descumprir outras obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato, quando caracterizada infração administrativa nos termos da legislação aplicável.

6.3. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

6.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6.6. Para fins deste Edital, a multa será aplicada sobre o **valor do contrato**, observados os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, observada a proporcionalidade entre a penalidade aplicada e a gravidade da conduta;

II – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de infrações graves, incluindo fraude, apresentação de documentação falsa, recusa injustificada em contratar ou outras condutas de gravidade equivalente, observados os limites legais.

6.7. A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas no item 6.6 observará, de forma motivada, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não podendo a base de cálculo ser posteriormente estabelecida ou alterada em razão da parcela, obrigação ou fornecimento especificamente afetado.**

6.8. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência da decisão definitiva que a aplicar, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, na forma do art. 156, § 4º, da referida Lei.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 155 da referida Lei e, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, observados os requisitos e critérios legais.

6.10.1. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva da autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei.

6.11. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável; e

VI – os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.13. A aplicação da multa será precedida da instauração do procedimento cabível e assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa, observado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção das provas admitidas em direito.

6.15. A aplicação das sanções será formalizada por decisão da autoridade competente, devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

6.16. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais penalidades, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. A aplicação de sanção poderá ensejar, conforme a natureza da infração e observados o devido processo legal e a legislação aplicável, o **descredenciamento** do interessado ou credenciado, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

6.18. O descredenciamento decorrente de sanção não prejudicará a apuração de responsabilidades relativas aos contratos eventualmente celebrados nem afastará a obrigação de cumprimento das obrigações já constituídas, naquilo que for juridicamente exigível.

6.19. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observado o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Os procedimentos relativos à aplicação das sanções observarão, além deste Edital, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável ao credenciamento e das demais normas pertinentes.

ADM: 2025/2028

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o disposto no art. 164 da referida Lei e na regulamentação municipal aplicável.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br ou por outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração Municipal, devendo o interessado indicar expressamente o item ou dispositivo do Edital a que se refere a manifestação, bem como apresentar os fundamentos e o pedido correspondente.

7.3. Considerando o caráter contínuo do presente procedimento de credenciamento, as impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados durante todo o período de vigência deste Edital e serão analisados pela Administração no prazo de até **[02] dias úteis**, contado do recebimento da manifestação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7.3.1. Quando a manifestação exigir análise técnica ou jurídica, o prazo previsto no item 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, devendo o interessado ser informado acerca da prorrogação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão divulgadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial do Município de Mambai/GO, para conhecimento dos interessados, **independentemente de seu conteúdo ou de seus efeitos sobre as condições de participação, habilitação ou execução do objeto**, observado o disposto na legislação aplicável.

7.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá, por si só, o recebimento e a análise dos requerimentos de credenciamento, salvo se a Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, determinar a suspensão do procedimento ou de atos específicos, quando a medida se mostrar necessária para preservar a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica ou o interesse público.

7.5.1. Acolhida a impugnação, total ou parcialmente, e sendo necessária a alteração das condições estabelecidas neste Edital, a Administração promoverá a correspondente retificação e dará publicidade ao ato pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados e credenciados, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial do Município de Mambai/GO, permanecendo a lista atualizada durante toda a vigência do credenciamento.

8.2. A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

8.3. Os interessados que forem habilitados após a formação inicial da lista serão nela incluídos, observando-se, para fins de distribuição das demandas, os critérios estabelecidos neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital serão credenciados e poderão ser convocados para a celebração de contrato administrativo, conforme a necessidade da Administração Municipal e observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

9.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de refeições, número mínimo de solicitações ou faturamento mínimo ao credenciado, constituindo mera expectativa de contratação.

9.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.4. O credenciado será convocado pela Administração para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer ou providenciar sua assinatura no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da convocação.

9.4.1. O prazo previsto no item 9.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do credenciado, apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que aceita pela Administração.

9.5. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como a inexistência de impedimentos legais para a contratação com o Poder Público.

9.6. A execução do fornecimento somente poderá ser iniciada após a **formalização e eficácia do instrumento contratual**, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do referido artigo, e após a emissão, pela Administração Municipal, da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

9.6.1. A Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente deverá conter, no mínimo, a identificação do credenciado, a quantidade de refeições, o local, a data e os horários previstos para o fornecimento, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.7. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração.

9.8. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e nos limites previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo termo, quando cabível.

9.9. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e qualificação técnica exigidas neste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Considerando que o presente credenciamento admite a contratação paralela e não excludente de mais de um fornecedor, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados.

10.2. As demandas para fornecimento de refeições prontas, tipo **marmitex**, destinadas aos pacientes e acompanhantes do Município de Mambai/GO acolhidos na Casa de Apoio à Saúde localizada no Município de Goiânia/GO, serão distribuídas entre os credenciados aptos, mediante sistema de **rodízio**, observando-se a ordem e os critérios estabelecidos neste Edital.

10.3. Para fins de distribuição das demandas, serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – ordem estabelecida no sorteio público realizado pela Administração entre os credenciados aptos na data de formação da ordem inicial;

II – alternância entre os credenciados, de modo a assegurar igualdade de oportunidade;

III – disponibilidade do credenciado para atender à demanda no prazo estabelecido pela Administração, conforme as condições previamente previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

IV – capacidade operacional e condições necessárias para o fornecimento das refeições, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato; e

V – observância das especificações, quantitativos, horários, local e demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

10.4. A Administração não estará obrigada a distribuir quantidade mínima de refeições ou de demandas entre os credenciados, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivas

dos pacientes e acompanhantes atendidos pela Casa de Apoio à Saúde, à disponibilidade orçamentária e às demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.5. Caso o credenciado convocado não disponha de condições para atender à demanda no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a respectiva justificativa.

10.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar o próximo credenciado, observada a ordem de distribuição estabelecida, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando a recusa injustificada configurar descumprimento das obrigações assumidas.

10.6. Após o atendimento de uma demanda, o credenciado retornará ao final da ordem de rodízio, preservando-se a igualdade de oportunidade entre os fornecedores credenciados.

10.7. Os credenciados que forem habilitados e credenciados após a realização do sorteio inicial serão incluídos **ao final da ordem de rodízio vigente na data de sua efetiva inclusão**, passando a participar das distribuições subsequentes. A inclusão de novos credenciados não alterará a ordem já estabelecida entre os credenciados anteriormente inseridos, salvo quando necessária a atualização da sequência em razão da própria dinâmica do rodízio.

10.7.1. A inclusão prevista no item 10.7 será registrada pela Administração em controle próprio, com indicação da data de ingresso do credenciado na ordem de rodízio, assegurada a publicidade e a possibilidade de verificação da sequência de distribuição.

10.8. Todas as distribuições de demandas deverão ser registradas em controle próprio da Administração, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado convocado, a data da convocação, a quantidade de refeições solicitadas e as demais informações necessárias à fiscalização e ao controle do rodízio.

10.9. A distribuição das demandas não confere ao credenciado o direito de escolher quais fornecimentos deseja executar, tampouco de definir unilateralmente os quantitativos ou horários de entrega, cabendo à Administração Municipal determinar as demandas, observados os critérios previstos neste Edital.

10.10. A Administração deverá observar, na distribuição das demandas, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público, vedada qualquer forma de favorecimento ou discriminação entre os credenciados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I – mediante denúncia ou pedido formal do próprio credenciado, a qualquer tempo, observado o prazo de antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da comunicação pela Administração, ressalvadas as situações em que a legislação ou o contrato estabelecerem prazo diverso;

II – pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – pelo descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

IV – pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – pela prática de irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto ou a segurança e a qualidade das refeições fornecidas;

VI – por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração, mediante denúncia do credenciamento, observado o prazo de antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, salvo quando a situação concreta exigir a adoção de medida imediata ou a legislação autorizar prazo diverso.

11.1.1. A denúncia do credenciamento prevista nos incisos I e VI não se confunde com o descredenciamento decorrente de infração, perda das condições de habilitação, sanção ou outra causa que enseje a extinção do vínculo por motivo imputável ao credenciado, hipótese em que serão observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável.

11.2. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações ou prática de irregularidades, será instaurado processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O pedido ou a denúncia de descredenciamento formulado pelo credenciado não o eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos, ordens de fornecimento ou outros compromissos regularmente assumidos antes do término do prazo de antecedência previsto no item 11.1, I, devendo ser concluídos os fornecimentos já formalmente solicitados, salvo disposição diversa da Administração ou impossibilidade devidamente justificada.

11.4. O descredenciamento ou a denúncia do credenciamento não prejudicará o direito da Administração de apurar eventuais responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante o período em que o interessado esteve credenciado ou contratado, nem afastará as obrigações já constituídas.

11.5. O descredenciamento do interessado não impede novo requerimento de credenciamento, desde que sejam atendidos novamente os requisitos estabelecidos neste Edital e não exista impedimento legal para sua participação.

11.6. A denúncia ou o pedido de descredenciamento deverá ser formalizado por escrito, mediante protocolo junto à Administração ou por meio eletrônico oficialmente disponibilizado, produzindo efeitos após o decurso do prazo de antecedência estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento imediato previstas na legislação ou decorrentes de sanção ou medida administrativa devidamente fundamentada.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, enquanto permanecer a necessidade da Administração e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, **DECRETO MUNICIPAL Nº 2764/2025, de 19 de dezembro de 2025.**

12.2. Durante toda a vigência do Edital, inclusive em eventual período de prorrogação, os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

12.3. O recebimento de novos requerimentos de credenciamento durante a vigência deste Edital não prejudicará os credenciados anteriormente habilitados, devendo a Administração observar, na distribuição das demandas, os critérios objetivos, isonômicos e impessoais estabelecidos neste Edital, inclusive quanto à inserção de novos credenciados na ordem de rodízio.

12.4. A prorrogação da vigência do Edital não implicará prorrogação automática dos contratos dele decorrentes, os quais observarão os respectivos prazos de vigência e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se, ainda, que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da isonomia entre os participantes, da segurança jurídica e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que, por sua natureza, complementem ou detalhem as condições estabelecidas neste instrumento.

13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial do Município de Mambai/GO, durante todo o período de sua vigência.

13.5. Os interessados poderão solicitar informações, esclarecimentos ou cópias do Edital e de seus anexos por meio do endereço eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br, observadas as disposições deste Edital.

13.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e na legislação aplicável.

13.7. O credenciado é responsável pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções previstas na legislação em caso de falsidade ou irregularidade.

13.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas neste Edital.

13.9. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções e verificações necessárias para comprovar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos contratos, inclusive quanto às condições de preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições.

13.10. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 2764/2025, de 19 de dezembro de 2025**, e nas demais normas pertinentes.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I - A – Tabela de Preços;

ANEXO II – Requerimento de Participação;

ANEXO III – Declaração de Concordância com o Edital;

ANEXO IV – Declaração de Não Emprego de Menor;

ANEXO V – Declaração de Não Possuir Trabalho Degradante ou Forçado;

ANEXO VI – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Mambai - GO, 21 de setembro de 2026.

JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no **fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex**, destinadas aos pacientes e acompanhantes do Município de Mambai – GO, acolhidos na Casa de Apoio à Saúde mantida pelo Município e localizada em Goiânia – GO, em razão da realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos médicos especializados e demais atendimentos de saúde fora do domicílio, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será destinado ao cadastramento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, permitindo a contratação de múltiplos fornecedores, em condições padronizadas.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

1.2. Fundamentação legal do procedimento

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o presente objeto, a Administração adota a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, considerando a possibilidade e a conveniência de contratação simultânea de múltiplos fornecedores que atendam às condições padronizadas estabelecidas no Edital.

A contratação decorrente do credenciamento deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, além da regulamentação municipal aplicável.

1.3. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como fornecimento parcelado de refeições prontas, tipo marmitex, com padrões objetivos e previamente definidos pela Administração.

As refeições deverão ser fornecidas conforme as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições de qualidade, quantidade, higiene, acondicionamento, conservação e segurança alimentar estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

1.4. Quantitativos e valores estimados

Os quantitativos e valores estimados para a contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Fornecimento de refeição pronta, tipo marmitex, destinada aos pacientes e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio à Saúde de Mambai – GO, localizada em Goiânia – GO	Refeição	10.000	R\$ 18,20	R\$ 182.000,00

Quantidade total estimada: 10.000 (dez mil) refeições.

Valor unitário de referência: R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

Valor global estimado: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Memória de cálculo do quantitativo estimado

Para o dimensionamento do quantitativo previsto nesta contratação, foram utilizados os registros históricos de utilização da Casa de Apoio à Saúde referentes ao período de **março de 2025 a agosto de 2026**, totalizando **18 (dezoito) meses de observação**.

No período analisado, foram registradas **6.844 (seis mil oitocentas e quarenta e quatro) diárias** de utilização da Casa de Apoio.

A média mensal de diárias foi obtida mediante o seguinte cálculo:

$6.844 \text{ diárias} \div 18 \text{ meses} = 380,22 \text{ diárias/mês}$.

Considerando a disponibilização de **2 (duas) refeições por diária**, obteve-se a seguinte média mensal estimada de refeições:

$380,22 \text{ diárias/mês} \times 2 \text{ refeições/diária} = 760,44 \text{ refeições/mês}$.

A projeção da média histórica para o período de 12 (doze) meses resulta em:

$760,44 \text{ refeições/mês} \times 12 \text{ meses} = 9.125,33 \text{ refeições/ano}$.

Dessa forma, a projeção baseada nos registros históricos indica uma necessidade aproximada de **9.125 (nove mil cento e vinte e cinco) refeições para o período de 12 (doze) meses**.

Considerando a variação da demanda observada durante o período histórico analisado e a possibilidade de oscilações ou aumento da utilização da Casa de Apoio durante a vigência da contratação, foi estabelecido, para fins de planejamento, o quantitativo de **10.000 (dez mil) refeições anuais**.

O quantitativo adotado representa acréscimo de aproximadamente **9,59%** sobre a projeção obtida a partir da média histórica, conforme demonstrado:

$(10.000 \div 9.125,33 - 1) \times 100 = 9,59\%$.

Assim, o quantitativo de 10.000 refeições decorre de metodologia objetiva baseada em dados históricos efetivamente registrados, correspondentes a 18 meses de utilização da Casa de Apoio, acrescida de margem destinada a absorver eventual variação da demanda, não se tratando de quantitativo arbitrariamente estabelecido.

Os registros mensais que compõem a série histórica e fundamentam a presente memória de cálculo integram a documentação da fase preparatória da contratação, constituindo documentos de suporte ao dimensionamento do quantitativo.

Natureza estimativa do quantitativo

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem **caráter estimativo** e foram estabelecidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação.

A estimativa de 10.000 refeições **não representa garantia de consumo mínimo nem obrigação de contratação integral pela Administração**.

Durante a execução, serão solicitadas somente as quantidades necessárias ao atendimento da demanda efetivamente verificada pela Casa de Apoio à Saúde.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições **efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e devidamente atestadas**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

A Administração deverá acompanhar a evolução da demanda durante a vigência da contratação, mantendo o controle das quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas e adotando as providências necessárias para evitar contratações superiores às necessidades efetivas da unidade.

Formação do valor estimado

O valor global estimado resulta da aplicação do valor unitário de referência ao quantitativo anual estimado:

10.000 refeições × R\$ 18,20/refeição = R\$ 182.000,00.

O valor unitário de **R\$ 18,20** decorre da pesquisa de preços realizada na fase preparatória e consolidada nos documentos próprios do processo, que integram a instrução da contratação.

1.5. Preço de referência

O valor de **R\$ 18,20 por refeição** constitui o preço unitário de referência estabelecido pela Administração com base na pesquisa de preços realizada para o objeto.

Os interessados que pretendam ser credenciados deverão aceitar as condições e o preço estabelecidos pela Administração, conforme previsto no Edital.

Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que o credenciamento pressupõe condições padronizadas de contratação.

1.6. Prazo de vigência do credenciamento

O procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento convocatório ou da data nele expressamente estabelecida.

Durante o período de vigência, será admitido o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital, observadas as regras e condições do procedimento.

A vigência dos instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento será definida nos respectivos instrumentos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar alimentação adequada aos pacientes e acompanhantes do Município de Mambai – GO que necessitam deslocar-se para Goiânia – GO para realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos médicos especializados e outros atendimentos de saúde fora do domicílio.

O Município mantém Casa de Apoio à Saúde localizada em Goiânia – GO destinada ao acolhimento desses usuários durante o período necessário à realização dos atendimentos.

A permanência fora do Município de origem pode ocorrer por períodos superiores ao de um simples deslocamento, sendo necessária a disponibilização de condições adequadas de acolhimento, inclusive alimentação.

O fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, permite atender à necessidade de forma organizada, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes e acompanhantes em busca de alimentação e proporcionando melhores condições de permanência durante o tratamento.

A contratação encontra-se fundamentada no planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

A escolha do credenciamento decorre da possibilidade de contratação de múltiplos fornecedores em condições padronizadas, permitindo ampliar a capacidade de atendimento, reduzir a dependência de fornecedor único e assegurar maior flexibilidade operacional.

O procedimento deverá observar o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, aptas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO.

Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no Edital.

Os credenciados poderão ser contratados de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Administração, observando-se o preço e as condições padronizadas estabelecidas no procedimento.

A solução contempla:

- I – preparação das refeições;
- II – acondicionamento em embalagens apropriadas;
- III – manutenção das condições adequadas de higiene e conservação;
- IV – entrega das refeições no local e horário definidos pela Administração;
- V – substituição das refeições recusadas por desconformidade;
- VI – registro dos fornecimentos;
- VII – fiscalização pela Administração;
- VIII – pagamento somente das refeições efetivamente fornecidas e atestadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital.

Os requisitos de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza da contratação.

4.2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica compreenderá, conforme o caso:

- I – ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- II – alterações contratuais ou consolidação, quando aplicável;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – documentos de identificação dos representantes legais;
- V – procuração ou documento de representação, quando aplicável.

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

Deverão ser comprovadas, conforme exigido no Edital:

- I – regularidade perante a Fazenda Federal;
- II – regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

- III – regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – regularidade perante o FGTS;
- V – regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida somente na extensão necessária e proporcional ao objeto, conforme definido no Edital.

Quando exigível, poderá compreender certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, observada a legislação aplicável.

4.5. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá demonstrar que a empresa interessada possui condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução do objeto.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de fornecimento compatível com o objeto desta contratação, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da experiência anterior, atestados relativos ao fornecimento de **refeições prontas, marmitex, refeições individuais, alimentação preparada, alimentação coletiva ou serviços de natureza semelhante**, desde que demonstrem experiência compatível com as características e condições de execução do objeto.

A exigência deverá observar os limites estabelecidos no Edital e será aplicada de forma **proporcional e compatível com a natureza do objeto**, vedada a imposição de quantitativos mínimos excessivos ou de requisitos que não guardem relação com a capacidade necessária à adequada execução do fornecimento.

A documentação apresentada será analisada pela Administração quanto à sua pertinência e compatibilidade com o objeto, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

4.6. Requisitos sanitários

A empresa deverá cumprir a legislação sanitária aplicável à atividade de preparação, manipulação, acondicionamento e fornecimento de alimentos.

Quando exigível pela legislação ou pela autoridade sanitária competente, deverá possuir:

- I – licença ou alvará sanitário vigente;
- II – licença ou autorização de funcionamento;
- III – instalações adequadas à atividade;
- IV – condições adequadas de armazenamento;
- V – equipamentos e utensílios compatíveis;
- VI – condições adequadas de higiene e manipulação;
- VII – demais documentos sanitários exigidos pelos órgãos competentes.

4.7. Requisitos de qualidade

As refeições deverão:

- I – ser preparadas em condições adequadas de higiene;
- II – utilizar ingredientes próprios para consumo humano;

- III – utilizar matérias-primas dentro do prazo de validade;
- IV – apresentar qualidade e quantidade compatíveis com as especificações;
- V – ser acondicionadas em embalagens próprias para alimentos;
- VI – apresentar condições adequadas de conservação;
- VII – ser entregues próprias para consumo;
- VIII – observar as normas sanitárias vigentes.

4.8. Capacidade operacional

O credenciado deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações realizadas pela Administração.

Deverá possuir condições de preparar, acondicionar e fornecer as refeições dentro dos prazos e horários estabelecidos.

5. ESPECIFICAÇÃO E PADRÃO DAS REFEIÇÕES

5.1. Composição mínima

As refeições deverão apresentar composição suficiente e adequada para uma refeição individual, observando os padrões mínimos definidos pela Administração.

Cada refeição deverá conter, **obrigatoriamente e no mínimo**, os seguintes componentes:

- I – arroz;
- II – feijão;
- III – **1 (uma) opção de proteína animal**, dentre carne bovina, frango, peixe ou carne suína;
- IV – **1 (uma) guarnição**;
- V – **salada**;
- VI – **macarrão ou outro acompanhamento compatível**.

A composição do cardápio poderá variar entre os dias de fornecimento, inclusive quanto ao tipo de proteína, guarnição, salada e acompanhamento, desde que sejam **integralmente mantidos os componentes mínimos estabelecidos neste item**.

As alternativas previstas para a proteína animal não afastam a obrigatoriedade de seu fornecimento, devendo ser disponibilizada, em cada refeição, ao menos uma das opções indicadas no inciso III.

Da mesma forma, eventual substituição de macarrão por outro acompanhamento somente será admitida quando o acompanhamento oferecido for compatível com a finalidade da refeição e atender ao padrão mínimo estabelecido pela Administração.

A variação do cardápio deverá observar critérios de qualidade, diversidade e adequação nutricional, sem redução da composição mínima estabelecida neste Termo de Referência.

5.2. Quantidade e padrão da refeição

Cada refeição deverá ser fornecida em **porção individual**, observando a composição mínima estabelecida neste Termo de Referência e a **gramatura mínima de 650 g (seiscentos e cinquenta gramas) por refeição**, considerando o conjunto dos alimentos que compõem a refeição e **excluída a embalagem**.

A gramatura mínima de 650 g deverá ser observada em cada refeição fornecida, constituindo parâmetro objetivo para a padronização do objeto, o recebimento e a fiscalização do fornecimento.

Caso sejam estabelecidas posteriormente gramaturas específicas para os componentes da refeição, estas deverão constar da respectiva ficha técnica ou especificação do cardápio, que integrará este Termo de Referência.

5.3. Acondicionamento

As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens:

I – próprias para contato com alimentos;

II – limpas e íntegras;

III – adequadas ao transporte;

IV – resistentes;

V – capazes de preservar as características, integridade e segurança dos alimentos.

As embalagens deverão ser devidamente fechadas, de modo a evitar contaminação, vazamentos, derramamentos ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade e a segurança dos alimentos.

Os materiais utilizados no acondicionamento deverão ser adequados à finalidade e atender às normas sanitárias aplicáveis.

5.4. Segurança alimentar

O preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento das refeições deverão observar as normas sanitárias aplicáveis e as boas práticas de manipulação de alimentos.

As refeições deverão ser fornecidas em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, de acordo com as exigências sanitárias aplicáveis ao tipo de alimento fornecido.

A contratada deverá adotar medidas destinadas a prevenir contaminação, deterioração ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade ou a segurança dos alimentos.

Não serão aceitas refeições que apresentem sinais de deterioração, contaminação, alteração incompatível com as características do alimento, embalagem violada ou qualquer outra condição que as torne inadequadas para consumo.

5.5. Fiscalização da conformidade

A Administração poderá verificar, no recebimento das refeições, o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à presença dos componentes mínimos obrigatórios;

II – à **gramatura mínima de 650 g por refeição**;

III – à integridade e adequação das embalagens;

IV – às condições de higiene, conservação e transporte;

V – à temperatura, quando aplicável;

VI – às demais condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

As refeições que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser recusadas, devendo ser substituídas pela contratada, **sem ônus adicional para a Administração**, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de execução

O fornecimento das refeições será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

Cada fornecimento será precedido de solicitação formal da Administração, mediante **Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente**, expedido pelo servidor formalmente autorizado, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, a quantidade de refeições, a data, o horário e o local de entrega.

A execução somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva solicitação pela Administração, não sendo devidos pagamentos por refeições produzidas ou entregues sem prévia autorização.

6.2. Forma e prazo das solicitações

As solicitações ordinárias serão encaminhadas ao credenciado com antecedência mínima de **02 (duas) horas**, contadas do horário previsto para a entrega, de modo a possibilitar o adequado planejamento, preparo, acondicionamento e transporte das refeições.

Em situações excepcionais, decorrentes de alterações na programação de atendimento dos pacientes, consultas, exames, procedimentos ou outras necessidades relacionadas à assistência à saúde, a Administração poderá realizar solicitações em prazo inferior, desde que o credenciado possua capacidade operacional para atender à demanda.

O credenciado deverá informar imediatamente à Administração eventual impossibilidade de atendimento, apresentando a respectiva justificativa, para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade do fornecimento.

6.3. Local de entrega

As refeições deverão ser entregues na **Casa de Apoio à Saúde mantida pelo Município de Mambai – GO, localizada no Município de Goiânia – GO, no endereço: Rua do Trabalho, Quadra 64, Lote 10, nº 515, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.670-200**, destinada ao acolhimento temporário de usuários dos serviços públicos municipais.

6.3.1. Excepcionalmente, a entrega poderá ser realizada em outro endereço situado **exclusivamente no Município de Goiânia – GO**, quando houver necessidade administrativa que impeça ou dificulte temporariamente a utilização do endereço principal, inclusive em razão de **mudança temporária das instalações, manutenção, reforma, interdição, indisponibilidade do imóvel ou necessidade de transferência provisória dos usuários acolhidos**, ou por outra circunstância devidamente justificada pela Administração.

6.3.2. A possibilidade de indicação de endereço alternativo tem por finalidade **assegurar a continuidade do fornecimento das refeições aos pacientes e acompanhantes acolhidos pelo Município**, evitando a interrupção do serviço em situações temporárias que afetem o funcionamento ou a utilização do endereço habitual da Casa de Apoio.

6.3.3. O endereço alternativo somente poderá ser utilizado mediante **indicação formal da Secretaria Municipal de Saúde**, devendo constar da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não podendo a CONTRATADA alterar unilateralmente o local de entrega.

6.3.4. O endereço alternativo deverá estar situado **dentro dos limites do Município de Goiânia – GO** e ser compatível com as condições necessárias ao recebimento e à adequada conservação das refeições.

6.3.5. O transporte e a entrega das refeições serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação, higiene e segurança dos alimentos durante o transporte, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

6.3.6. Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega, inclusive combustível, pessoal, acondicionamento e demais despesas logísticas necessárias à execução do objeto, estão incluídos no preço unitário contratado, não sendo devida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

6.4. Horários e períodos de fornecimento

O fornecimento poderá ocorrer, conforme a necessidade da Casa de Apoio e as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes períodos:

I – **almoço:** das **11h30 às 13h30**;

II – **jantar:** das **18h30 às 20h30**.

Os fornecimentos poderão ocorrer de **segunda-feira a domingo, inclusive feriados**, quando houver demanda da Administração, observadas as solicitações previamente emitidas.

Os horários poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a rotina da Casa de Apoio e as necessidades dos pacientes e acompanhantes, desde que comunicados previamente ao credenciado.

6.5. Quantidade mínima por solicitação

Não será estabelecida quantidade mínima obrigatória de refeições por solicitação.

A quantidade de refeições de cada fornecimento será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o número de pacientes e acompanhantes efetivamente atendidos e com a programação da Casa de Apoio à Saúde, observados a necessidade efetiva do serviço, os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e a disponibilidade orçamentária.

6.6. Responsável pela solicitação

As solicitações de fornecimento serão realizadas exclusivamente pela **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO**, por meio de servidor formalmente autorizado para essa finalidade.

É vedado ao credenciado aceitar solicitações diretamente de pacientes, acompanhantes ou terceiros não autorizados pela Administração para fins de faturamento em nome do Município.

6.7. Responsável pelo recebimento

As refeições serão recebidas por servidor ou colaborador formalmente designado pela Administração para essa finalidade, que realizará a conferência inicial das quantidades, horários, embalagens e condições aparentes de conservação e conformidade.

O recebimento deverá ser registrado mediante documento próprio, relatório, atesto, recibo ou outro meio formal adotado pela Administração.

6.8. Conferência das refeições

No momento da entrega, serão conferidos, no mínimo:

I – quantidade de refeições fornecidas;

II – correspondência entre a quantidade entregue e a quantidade solicitada;

III – integridade, limpeza e adequação das embalagens;

IV – condições aparentes de higiene e conservação;

V – conformidade com a composição e especificações estabelecidas;

VI – condições adequadas de temperatura, quando aplicáveis às características do alimento;

VII – horário de entrega; e

VIII – demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

A conferência inicial não afasta a responsabilidade do credenciado por vícios ou inadequações que somente sejam identificados posteriormente.

6.9. Recusa e substituição

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, as refeições fornecidas quando forem constatadas:

I – quantidade inferior à solicitada;

II – embalagem aberta, rompida, danificada, suja ou inadequada;

III – sinais de deterioração, alteração de odor, aparência, textura ou outras características incompatíveis com o alimento;

IV – condições inadequadas de conservação ou temperatura;

V – composição em desacordo com as especificações estabelecidas;

VI – presença de corpos estranhos ou qualquer condição que indique risco à segurança alimentar;

VII – fornecimento de produto impróprio para consumo;

VIII – entrega fora do horário estabelecido, quando o atraso comprometer a finalidade do fornecimento; ou

IX – qualquer outra desconformidade relevante em relação às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

As refeições recusadas deverão ser substituídas pelo credenciado, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a necessidade de garantir a alimentação dos usuários.

A substituição não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas cabíveis quando a ocorrência caracterizar descumprimento contratual.

ADM: 2025/2028

6.10. Condições de preparo, acondicionamento e transporte

As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

O acondicionamento e o transporte deverão preservar as condições de higiene, qualidade, conservação e segurança alimentar dos produtos até o momento da entrega.

O credenciado deverá utilizar embalagens e meios de transporte adequados à natureza dos alimentos fornecidos, observando a legislação sanitária vigente.

6.11. Ausência de quantitativo mínimo

O credenciamento e os contratos dele decorrentes não asseguram ao credenciado quantitativo mínimo de refeições, número mínimo de solicitações ou faturamento mínimo.

A Administração realizará os pedidos exclusivamente de acordo com a necessidade efetiva dos pacientes e acompanhantes atendidos pela Casa de Apoio à Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e a disponibilidade orçamentária.

A inexistência de quantitativo mínimo de refeições ou de solicitações constitui condição da contratação, não gerando ao credenciado direito à execução de quantidade mínima ou à percepção de faturamento mínimo.

6.12. Controle dos fornecimentos

A Administração manterá registro dos fornecimentos realizados, contendo, no mínimo:

- I – identificação do credenciado;
- II – número da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- III – data do fornecimento;
- IV – quantidade solicitada;
- V – quantidade efetivamente entregue;
- VI – horário da entrega;
- VII – identificação do responsável pelo recebimento;
- VIII – eventuais recusas, substituições ou ocorrências; e
- IX – valor correspondente ao fornecimento.

Somente serão encaminhados para medição e pagamento os fornecimentos devidamente registrados, comprovados, recebidos e atestados pela fiscalização.

6.13. Condições especiais

Quando houver alteração na programação da Casa de Apoio, redução ou aumento da quantidade de pacientes e acompanhantes, cancelamento de atendimento ou qualquer outro fato que implique alteração da demanda, a Administração poderá ajustar ou cancelar a solicitação, desde que comunique o credenciado em prazo compatível com a situação.

O credenciado não poderá faturar refeições cuja produção ou fornecimento tenha sido cancelado pela Administração antes da respectiva entrega, ressalvadas situações excepcionais comprovadamente justificadas e expressamente admitidas no instrumento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Designação

A Administração designará formalmente gestor e fiscal para acompanhamento dos instrumentos decorrentes do credenciamento, observada a legislação aplicável.

7.2. Gestor

Compete ao gestor, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução administrativa;
- II – controlar os quantitativos e saldos;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – promover a comunicação entre Administração e credenciado;
- V – encaminhar documentos para pagamento;
- VI – registrar ocorrências relevantes;
- VII – adotar providências para correção de irregularidades;
- VIII – propor aplicação de sanções quando cabíveis.

7.3. Fiscal

Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a entrega;
- II – conferir as quantidades;
- III – verificar as condições das refeições;
- IV – verificar o acondicionamento;

- V – acompanhar os horários;
- VI – registrar ocorrências;
- VII – solicitar substituições;
- VIII – comunicar irregularidades;
- IX – atestar as refeições efetivamente fornecidas.

7.4. Fiscalização sanitária

A fiscalização administrativa não substitui a fiscalização dos órgãos de Vigilância Sanitária. O credenciado permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento da legislação sanitária aplicável.

7.5. Registros

Deverão ser mantidos registros suficientes para demonstrar:

- I – solicitação;
- II – quantidade;
- III – data;
- IV – local;
- V – fornecedor;
- VI – recebimento;
- VII – eventuais ocorrências;
- VIII – substituições;
- IX – valores faturados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição

A medição será realizada com base nas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e recebidas pela Administração.

Somente serão consideradas para pagamento as refeições devidamente comprovadas e atestadas.

8.2. Documentação

Para fins de liquidação, o credenciado deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal;
- II – relatório ou documento de fornecimento;
- III – comprovação das quantidades fornecidas;
- IV – documentos exigidos pela Administração para pagamento;
- V – demais documentos previstos no instrumento de contratação.

8.3. Atesto

O fiscal conferirá os documentos e os quantitativos fornecidos.

Constatada a regularidade, realizará o atesto correspondente.

Havendo divergência, a Administração poderá solicitar correção dos documentos ou promover a glosa dos valores indevidos.

8.4. Pagamento

O pagamento será realizado pela Administração após a regular liquidação da despesa, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação**, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da regulamentação municipal aplicável.

A Administração efetuará o pagamento somente pelas refeições **efetivamente fornecidas, recebidas e devidamente atestadas** pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mediante apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

O prazo e as condições de pagamento previstos neste item deverão ser reproduzidos no Edital e nos respectivos instrumentos de contratação, ressalvadas as adequações necessárias para atendimento de eventual regulamentação municipal superveniente.

8.5. Glosas

Poderão ser glosados valores relativos a:

- I – refeições não fornecidas;
- II – refeições não autorizadas;
- III – quantitativos superiores aos solicitados;
- IV – refeições recusadas e não substituídas;
- V – fornecimentos em desconformidade;
- VI – cobranças indevidas;
- VII – demais situações que resultem em pagamento sem correspondente execução.

As glosas deverão ser fundamentadas e registradas.

8.6. Retenções

Serão realizadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação, quando aplicáveis.

9. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Credenciamento

O procedimento será aberto a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

O credenciamento não possui caráter competitivo entre os interessados aptos, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem integralmente as condições estabelecidas.

9.2. Condições padronizadas

Os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de contratação, inclusive quanto:

- I – ao preço;
- II – às especificações;
- III – às condições de fornecimento;
- IV – aos prazos;
- V – aos critérios de fiscalização;
- VI – às condições de pagamento;
- VII – às sanções;
- VIII – às hipóteses de descredenciamento.

9.3. Preço fixado

O preço unitário de referência será de **R\$ 18,20 por refeição**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

Os interessados deverão declarar expressamente sua concordância com o preço e demais condições estabelecidas.

Não será admitida negociação individual que resulte em condições diferenciadas entre credenciados, salvo hipótese expressamente prevista na legislação e no Edital.

9.4. Distribuição da demanda

A distribuição das solicitações entre os credenciados deverá observar critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido no Edital.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de evitar concentração indevida da demanda, será adotado **sistema de rodízio entre os credenciados aptos**, observadas as seguintes regras:

I – todos os credenciados em situação regular integrarão a relação de fornecedores aptos;

II – a ordem inicial do rodízio será definida por procedimento objetivo e público estabelecido no Edital;

III – as solicitações serão distribuídas de forma sucessiva entre os credenciados;

IV – será considerada a capacidade de atendimento informada e comprovada pelo credenciado;

V – caso o credenciado não possa atender determinada solicitação, deverá comunicar formalmente à Administração, passando-se ao próximo credenciado apto;

VI – a recusa injustificada poderá ensejar as medidas previstas no Edital e no instrumento contratual;

VII – o credenciado que não puder atender determinada solicitação por motivo justificado não perderá sua condição de credenciado, sem prejuízo da reorganização do rodízio;

VIII – o sistema deverá buscar distribuição equilibrada da demanda, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos usuários.

O Edital deverá detalhar o funcionamento do rodízio, inclusive as hipóteses de reinício, suspensão, inclusão de novos credenciados e situações de impossibilidade de atendimento.

9.5. Inclusão de novos credenciados

Durante a vigência do credenciamento, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências do Edital.

Após habilitação, o novo credenciado será incorporado ao sistema de distribuição de demanda na forma definida no Edital, preservando-se a isonomia entre os participantes.

9.6. Ausência de direito subjetivo à contratação

O credenciamento não garante ao interessado direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo.

A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração.

10. HABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

10.1. Habilitação

A habilitação deverá observar os requisitos definidos no Edital, limitados ao necessário para comprovar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, técnica e sanitária do interessado.

10.2. Manutenção

O credenciado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos decorrentes:

- I – condições de habilitação;
- II – regularidade fiscal e trabalhista;
- III – condições sanitárias;
- IV – capacidade operacional;
- V – demais requisitos exigidos no Edital.

10.3. Atualização documental

Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão ser mantidos atualizados pelo credenciado sempre que sua validade for necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação, qualificação ou demais requisitos exigidos para novas contratações ou para a continuidade da execução contratual.

A Administração realizará, sempre que cabível, as verificações da regularidade e da manutenção das condições exigidas por meio dos sistemas, cadastros e demais meios legalmente admitidos.

A ausência de atualização ou a perda de validade de documento necessário à comprovação das condições exigidas poderá impedir a formalização de novas contratações e, quando cabível, a continuidade da execução contratual, até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital e na legislação aplicável.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Metodologia

A estimativa do valor da contratação foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis, mediante pesquisa de preços realizada com base em referências compatíveis com o objeto.

A pesquisa de preços considerou 3 (três) referências, nos valores unitários de **R\$ 17,00, R\$ 18,72 e R\$ 18,89**, tendo o Mapa de Apuração registrado a média aritmética de **R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos)** por refeição.

A pesquisa de preços, o Mapa de Apuração e os demais documentos que lhe dão suporte integram o processo administrativo e deverão permanecer juntados aos autos.

11.2. Quantitativo estimado e memória de cálculo

O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no histórico de fornecimento de refeições da Casa de Apoio à Saúde, considerando os registros referentes ao período de **março de 2025 a agosto de 2026**, correspondente a 18 (dezoito) meses.

No período analisado, foram registradas **6.844 (seis mil, oitocentas e quarenta e quatro) diárias de atendimento**.

Considerando-se a média mensal de utilização:

$6.844 \text{ diárias} \div 18 \text{ meses} = 380,22 \text{ diárias/mês}$.

Considerando que cada diária corresponde ao fornecimento de **2 (duas) refeições**, tem-se:

$380,22 \text{ diárias/mês} \times 2 \text{ refeições} = 760,44 \text{ refeições/mês}$.

Projetando-se essa média para o período de 12 (doze) meses:

$760,44 \text{ refeições/mês} \times 12 \text{ meses} = 9.125,33 \text{ refeições/ano}$.

A partir dessa projeção, foi estabelecido o quantitativo estimado de **10.000 (dez mil) refeições**, correspondente a um **acréscimo de aproximadamente 9,59% sobre a projeção histórica**, destinado a contemplar variações na demanda durante o período de vigência da contratação.

Dessa forma, o quantitativo de 10.000 refeições não constitui estimativa arbitrária, estando fundamentado nos registros históricos de utilização e na correspondente memória de cálculo, que integra o planejamento da contratação.

11.3. Quantitativos e valores estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
01	Refeição pronta, tipo marmitex, destinada aos pacientes e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio à Saúde de Mambai – GO, localizada em Goiânia – GO	Refeição	10.000	R\$ 18,20	R\$ 182.000,00

Valor global estimado: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

O valor global estimado resulta da multiplicação do quantitativo estimado pelo preço unitário de referência:

10.000 refeições × R\$ 18,20 = R\$ 182.000,00.

O quantitativo indicado possui natureza **estimativa**, não implicando garantia de contratação ou fornecimento integral das 10.000 refeições, nem assegurando ao credenciado quantitativo mínimo ou faturamento mínimo.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e devidamente atestadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação.

11.4. Custos incluídos

O preço unitário de referência deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo, conforme aplicável:

- I – gêneros alimentícios;
- II – mão de obra;
- III – encargos sociais e trabalhistas;
- IV – tributos;
- V – despesas administrativas;
- VI – preparo;
- VII – manipulação;
- VIII – embalagens;
- IX – acondicionamento;
- X – transporte e entrega;
- XI – custos decorrentes do cumprimento das normas sanitárias aplicáveis; e
- XII – demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

Não será devido qualquer pagamento adicional por custos já considerados na composição do preço unitário de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO.

A indicação da dotação específica deverá constar dos documentos próprios do processo, conforme o momento e as exigências legais aplicáveis.

A execução financeira ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira. A Administração deverá observar a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO, LOA e demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I – executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, o Edital e o instrumento de contratação;
- II – fornecer as refeições nas quantidades solicitadas;
- III – cumprir os horários estabelecidos;
- IV – utilizar alimentos próprios para consumo;
- V – observar as normas sanitárias aplicáveis;
- VI – manter condições adequadas de higiene;
- VII – acondicionar corretamente as refeições;
- VIII – manter as condições adequadas de conservação;
- IX – substituir as refeições recusadas ou que estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas;
- X – manter válidas as licenças e autorizações exigíveis;
- XI – manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XII – comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de atendimento das solicitações;
- XIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução pela Administração;
- XIV – fornecer as informações e os documentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;
- XV – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto;
- XVI – emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados;
- XVII – manter registros dos fornecimentos realizados, de forma a permitir a conferência e o acompanhamento da execução;
- XVIII – cumprir as determinações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o Termo de Referência, o Edital e o instrumento de contratação;
- XIX – observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e as demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- XX – não cometer a terceiros o objeto contratado, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração, observado o disposto na legislação aplicável e nos instrumentos da contratação.**

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Administração:

- I – fornecer as informações necessárias à execução;
- II – emitir as solicitações de fornecimento;
- III – informar quantidades, datas, horários e locais;

- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – conferir as refeições;
- VI – recusar produtos em desconformidade;
- VII – solicitar substituições;
- VIII – registrar ocorrências;
- IX – efetuar o atesto das refeições efetivamente recebidas;
- X – realizar os pagamentos devidos;
- XI – aplicar as medidas administrativas cabíveis quando necessário;
- XII – manter os registros da execução;
- XIII – garantir tratamento isonômico aos credenciados;
- XIV – observar o critério objetivo de distribuição das demandas;
- XV – comunicar ao credenciado eventuais irregularidades verificadas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado ou contratado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Constituem, entre outras, infrações administrativas:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – dar causa à inexecução total;
 - III – fornecer refeições em desacordo com as especificações;
 - IV – atrasar injustificadamente o fornecimento;
 - V – apresentar documentação falsa;
 - VI – prestar declaração falsa;
 - VII – fraudar a execução;
 - VIII – comportar-se de modo inidôneo;
 - IX – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a contratação;
 - X – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observada a legislação. A multa e demais penalidades serão disciplinadas detalhadamente no Edital e no instrumento de contratação, inclusive quanto aos percentuais, hipóteses de incidência e forma de pagamento.

16. DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento observará as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável. Poderá ocorrer:

- I – por solicitação do próprio credenciado;
- II – pela perda das condições necessárias ao credenciamento;
- III – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;
- IV – pela perda da regularidade sanitária necessária à execução;
- V – pela ocorrência de impedimento legal para contratar;
- VI – pela aplicação de sanção que impeça a contratação;

VII – pelas demais hipóteses previstas no Edital.

Quando o descredenciamento decorrer de conduta imputável ao credenciado e possuir natureza sancionatória, deverá ser observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O descredenciamento não prejudicará as responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação estão associados à utilização de embalagens, geração de resíduos e eventual desperdício de alimentos.

Os credenciados deverão adotar medidas destinadas à redução desses impactos, observadas as exigências sanitárias.

Sempre que tecnicamente possível, deverão:

I – utilizar embalagens adequadas e de menor impacto ambiental;

II – evitar desperdícios de alimentos;

III – promover a correta destinação dos resíduos;

IV – utilizar racionalmente água e energia;

V – observar a legislação ambiental aplicável.

As medidas ambientais não poderão comprometer a segurança alimentar ou as condições adequadas de acondicionamento das refeições.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende alcançar:

I – fornecimento regular de alimentação aos pacientes e acompanhantes;

II – melhoria das condições de acolhimento;

III – redução de deslocamentos desnecessários;

IV – maior segurança alimentar;

V – maior eficiência administrativa;

VI – melhor controle dos gastos;

VII – ampliação da rede de fornecedores;

VIII – redução do risco de interrupção do fornecimento;

IX – pagamento somente por refeições efetivamente fornecidas;

X – maior transparência e controle da execução;

XI – tratamento isonômico entre os credenciados;

XII – continuidade do apoio prestado aos usuários do SUS em tratamento fora do domicílio.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

O fornecimento de refeições possui autonomia operacional e poderá ser executado independentemente de outras contratações.

As atividades de transporte e encaminhamento dos pacientes para Goiânia – GO possuem relação indireta com a finalidade da Casa de Apoio, mas não constituem condição indispensável para a execução deste objeto.

20. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** justifica-se pela natureza e pelas características do objeto, que consiste no fornecimento contínuo de refeições prontas, tipo marmitex, destinadas aos pacientes e acompanhantes do Município de Mambai/GO acolhidos na Casa de Apoio à Saúde localizada no Município de Goiânia/GO.

O fornecimento de alimentação preparada envolve atividades de preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega das refeições, devendo ser observadas as condições de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar aplicáveis ao objeto.

Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior mediante atestado de capacidade técnica constitui mecanismo destinado a demonstrar que a empresa interessada já executou atividade compatível com o fornecimento pretendido e dispõe de experiência operacional adequada às características da contratação.

A exigência encontra fundamento no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, admitindo, nos termos da legislação, a comprovação da capacidade mediante atestados relativos à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A exigência será aplicada de maneira **pertinente, proporcional e compatível com o objeto**, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos excessivos nem requisitos que possam restringir indevidamente a participação de empresas que possuam capacidade efetiva para executar o fornecimento.

Para fins de comprovação da experiência, serão admitidos atestados referentes ao fornecimento de **refeições prontas, marmitex, refeições individuais, alimentação preparada, alimentação coletiva ou atividades de natureza semelhante**, desde que o conteúdo do documento permita verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

Considerando que o procedimento será realizado mediante **credenciamento**, com possibilidade de ingresso de interessados durante a vigência do edital, a exigência de qualificação técnica será aplicada de forma uniforme a todos os interessados, constituindo requisito de habilitação destinado à verificação da capacidade necessária à execução adequada do objeto.

A exigência não tem por finalidade estabelecer preferência entre os interessados ou restringir o número de potenciais credenciados, mas assegurar que os participantes que venham a ser credenciados apresentem condições técnicas e operacionais mínimas compatíveis com o fornecimento contratado.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se relacionada diretamente às características do objeto e destina-se a reduzir os riscos de execução inadequada, contribuindo para a continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo referente ao Credenciamento nº 007/2026.

21.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância ao Edital, a este Termo de Referência, aos instrumentos de contratação e à legislação aplicável.

21.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e demais normas pertinentes.

21.4. O credenciamento não gera **direito subjetivo** à contratação de quantitativo mínimo.

21.5. A Administração poderá contratar apenas a quantidade necessária ao atendimento da demanda efetivamente verificada.

21.6. O preço de R\$ 18,20 por refeição será aplicado de forma uniforme aos credenciados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

21.7. A Administração deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade das solicitações, distribuição das demandas, fornecimentos, recebimentos, pagamentos e eventuais ocorrências.

21.8. O Edital deverá disciplinar de forma detalhada o procedimento de credenciamento, o ingresso de novos interessados, a distribuição das demandas, o rodízio, as hipóteses de recusa justificada, o descredenciamento, as sanções e demais condições necessárias à execução.

21.9. A contratação deverá guardar compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços e demais documentos que integram o processo.

21.10. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os documentos de planejamento e demais peças do processo administrativo que lhe derem suporte.



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO I - A
TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário fixado pela Administração	Valor total estimado
01	Fornecimento de refeição pronta, tipo marmitex, destinada aos pacientes e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio à Saúde de Mambai – GO, localizada em Goiânia – GO	Refeição	10.000	R\$ 18,20	R\$ 182.000,00

Observações

1. O valor unitário de **R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos)** por refeição corresponde ao preço fixado pela Administração para o objeto do credenciamento, conforme pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº XXX/XXXX.
2. A quantidade de **10.000 (dez mil) refeições** constitui **estimativa para o período de contratação**, não representando garantia de consumo mínimo, de número mínimo de solicitações ou de faturamento mínimo em favor da credenciada.
3. O valor total estimado de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)** resulta da multiplicação da quantidade estimada pelo valor unitário fixado pela Administração, servindo exclusivamente para fins de estimativa da contratação.
4. O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições **efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e devidamente atestadas**, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no contrato.
5. O valor unitário compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive ingredientes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, embalagem, preparo, manipulação, armazenamento, conservação, transporte, entrega e demais despesas necessárias ao fornecimento das refeições.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBAÍ – GO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____,
Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____,
telefone () _____, e-mail _____, venho,
respeitosamente, requerer o **CREDENCIAMENTO** da referida empresa junto à Prefeitura Municipal
de Mambai – GO, com a finalidade de participar do procedimento destinado ao:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, DESTINADAS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, ACOLHIDOS NA CASA DE APOIO À SAÚDE MANTIDA PELO MUNICÍPIO E LOCALIZADA EM GOIÂNIA – GO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS, TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS ATENDIMENTOS DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O requerimento é apresentado nos termos do **Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX**, do respectivo **Termo de Referência**, do **Processo Administrativo nº XXX/XXXX** e demais documentos que integram o procedimento.

1. DO INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

A empresa acima identificada manifesta interesse em ser credenciada para o seguinte objeto:

() ITEM 01 – Fornecimento de refeição pronta tipo Marmitex destinada aos pacientes e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio à Saúde de Mambai – GO, localizada em Goiânia – GO.

Quantidade estimada: 10.000 (dez mil) refeições.

Valor unitário de referência: R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

Valor global estimado: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

2. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a empresa requerente:

I – possui atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;

- II – possui capacidade técnica e operacional para executar o fornecimento das refeições nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- III – atende integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidos no Edital;
- IV – possui ou providenciará, conforme exigível pela legislação aplicável, todas as licenças, autorizações e documentos necessários ao regular funcionamento e fornecimento de alimentos;
- V – tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto, especialmente quanto aos requisitos de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e segurança alimentar;
- VI – compromete-se a fornecer as refeições de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos, datas, horários e locais previamente indicados pela Administração;
- VII – compromete-se a substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Administração, refeições que apresentem inadequação, deterioração, embalagem danificada ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas;
- VIII – manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX – permitirá e facilitará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração;
- X – possui pleno conhecimento de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, ficando a efetiva solicitação dos serviços condicionada às necessidades da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira;
- XI – possui pleno conhecimento de que os quantitativos previstos no Termo de Referência são **meramente estimativos**, não constituindo garantia de contratação integral;
- XII – tem ciência de que o pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização;
- XIII – aceita integralmente os valores estabelecidos pela Administração para o objeto, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência;
- XIV – concorda com os critérios de distribuição das demandas entre os credenciados estabelecidos no Edital;
- XV – está ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, inclusive o descredenciamento, quando cabível.

3. CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, ainda, que possuo pleno conhecimento do conteúdo do **Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX**, do **Termo de Referência**, dos demais anexos e de todos os documentos que integram o procedimento, manifestando **concordância integral e irrestrita** com as condições, requisitos, critérios, obrigações e demais disposições estabelecidas pela Administração Municipal.

Declaro que todas as informações prestadas neste requerimento e todos os documentos apresentados pela empresa são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e exatidão, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, por fim, que a empresa se compromete a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação sanitária aplicável, das normas da Vigilância Sanitária, da ANVISA e demais normas pertinentes ao objeto.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu, ..., portador(a) do RG nº e CPF nº, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, telefone (.....), e-mail

....., participante do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mambai - GO**, cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX, DESTINADAS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, ACOLHIDOS NA CASA DE APOIO À SAÚDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E TRATAMENTOS DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DECLARO**, para os devidos fins de direito, que:

- a) Tenho pleno conhecimento de todas as condições, cláusulas, exigências e obrigações constantes do **Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX** e de seus anexos;
- b) Concordo integralmente com todas as disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais documentos que compõem o processo administrativo;
- c) Comprometo-me a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital e na futura contratação, caso seja credenciado;
- d) Estou ciente de que o credenciamento não gera direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada às necessidades da Administração Municipal;
- e) Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e documentos apresentados durante todas as fases do procedimento;
- f) Aceito todas as condições de fiscalização, gestão contratual, execução do objeto, pagamentos, penalidades e demais regras previstas no instrumento convocatório;
- g) Declaro que possuo condições técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas necessárias para a execução do objeto do credenciamento, observando a legislação vigente, as normas sanitárias aplicáveis, as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e as exigências constantes do Edital e seus anexos;
- h) Declaro que mantereirei durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mambai - GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mambai - GO**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECLARA, ainda, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

() Não emprega menor na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mambai - GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

participante do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mambai - GO**, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a legislação trabalhista vigente e os princípios estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT.

DECLARA, ainda, que adota práticas de respeito aos direitos humanos e trabalhistas, garantindo que todas as suas atividades sejam desenvolvidas em condições dignas, seguras e adequadas aos seus trabalhadores, vedando qualquer forma de trabalho forçado, compulsório, degradante, análogo à escravidão ou qualquer outra forma de exploração da mão de obra.

DECLARA também que não mantém, direta ou indiretamente, trabalhadores submetidos a condições que caracterizem restrição de liberdade, servidão por dívida, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou quaisquer situações vedadas pela legislação brasileira. Compromete-se, por fim, a manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A presente declaração é firmada sob inteira responsabilidade da declarante, estando sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade das informações prestadas. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mambai - GO, _____ de _____ de **2026**.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, participante do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mambai - GO, DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atende às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

DECLARA, ainda, que observa integralmente o disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis à inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

Compromete-se a manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos, inclusão social, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

A presente declaração é firmada sob inteira responsabilidade da declarante, estando sujeita às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade das informações prestadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mambai - GO, _____ de _____ de **2026**.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Qd. 4, Lt. 1, Centro, Mambai – GO, CEP: 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, com sede à _____,
_____, neste ato representada por _____,
_____, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo nº XXX/XXXX**, decorrente do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, vinculado ao **Processo Administrativo nº XXX/XXXX**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de refeições prontas, tipo Marmitex, destinadas aos pacientes e acompanhantes do Município de Mambai – GO, acolhidos na Casa de Apoio à Saúde mantida pelo Município e localizada em Goiânia – GO, em razão da realização de consultas, exames, procedimentos, tratamentos médicos especializados e demais atendimentos de saúde fora do domicílio, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação ou autorização emitida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. As refeições deverão ser fornecidas prontas para consumo, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas, íntegras, limpas, resistentes e adequadas ao acondicionamento de alimentos.

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX**, neste contrato e na legislação sanitária aplicável.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX;

II – o Termo de Referência;

III – a **Tabela de Preços** integrante do Edital de Credenciamento;

IV – o Requerimento de Participação apresentado pela CONTRATADA;

V – a documentação de habilitação apresentada pela CONTRATADA;

VI – as autorizações ou solicitações de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;

VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. O objeto contratado corresponde ao seguinte item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de refeição pronta, tipo marmitex, destinada aos pacientes e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio à Saúde de Mambai – GO, localizada em Goiânia – GO	Refeição	10.000	R\$ 18,20	R\$ 182.000,00

2.2. O valor unitário contratado será de **R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por refeição**, conforme preço fixado pela CONTRATANTE e constante da Tabela de Preços integrante do Edital de Credenciamento.

2.3. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**, correspondente à multiplicação do quantitativo estimado pelo valor unitário fixado pela CONTRATANTE.

2.4. O quantitativo de **10.000 (dez mil) refeições** possui caráter **meramente estimativo**, correspondendo ao quantitativo definido e justificado nos documentos da fase preparatória, não constituindo garantia de contratação integral pela CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATANTE somente estará obrigada ao pagamento das refeições **efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e devidamente atestadas**, observadas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

2.6. Não será devido qualquer pagamento à CONTRATADA em razão de quantitativos estimados e não executados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de refeições, de número mínimo de solicitações ou de faturamento mínimo durante a vigência contratual.

2.7. Os quantitativos e valores previstos nesta Cláusula deverão corresponder aos dados definitivamente consolidados nos autos do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, especialmente quanto à memória de cálculo do quantitativo estimado e à pesquisa de preços realizada para formação do valor unitário, constituindo tais documentos parte integrante da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

3.2. As solicitações serão realizadas por servidor formalmente autorizado pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento, autorização ou requisição de fornecimento.

3.3. A solicitação de fornecimento **deverá indicar, no mínimo:**

I – a quantidade de refeições;

II – a data do fornecimento;

III – o horário para entrega;

IV – o local de entrega; e

V – as demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento, quando aplicáveis.

3.4. As refeições serão destinadas aos pacientes e acompanhantes acolhidos na Casa de Apoio à Saúde de Mambai – GO, localizada em Goiânia – GO. **Excepcionalmente, quando houver necessidade administrativa que impeça ou dificulte temporariamente a utilização do endereço**

principal, inclusive em razão de mudança temporária das instalações, manutenção, reforma, interdição, indisponibilidade do imóvel, transferência provisória dos usuários acolhidos ou outra circunstância devidamente justificada, a CONTRATANTE poderá indicar outro local de entrega, **desde que situado no Município de Goiânia – GO.**

3.4.1. A indicação de endereço alternativo será realizada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá constar da respectiva Ordem de Fornecimento, autorização ou requisição de fornecimento, não podendo a CONTRATADA alterar unilateralmente o local de entrega.

3.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os quantitativos, as datas, os horários e os locais estabelecidos nas solicitações de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

3.6. As refeições deverão ser fornecidas em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, qualidade e segurança alimentar, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

3.7. O fornecimento em endereço alternativo não implicará alteração do objeto contratado, desde que o local esteja situado no Município de Goiânia – GO e a entrega seja formalmente determinada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável por todos os custos e condições necessários à adequada execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO E QUALIDADE DAS REFEIÇÕES

4.1. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de composição, quantidade, qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e segurança alimentar previstos na contratação.

4.2. Cada refeição deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes componentes mínimos:

I – arroz;

II – feijão;

III – 1 (uma) opção de proteína animal, dentre carne bovina, frango, peixe ou carne suína;

IV – 1 (uma) guarnição;

V – salada; e

VI – macarrão ou outro acompanhamento compatível com o cardápio.

4.3. A composição das refeições poderá variar de acordo com o cardápio do dia, desde que sejam mantidos todos os componentes mínimos previstos no item 4.2. A variação ou substituição de determinado componente somente será admitida quando expressamente prevista nas especificações da contratação e desde que preservadas a qualidade, a adequação nutricional e as características mínimas estabelecidas para o objeto.

4.4. Cada refeição deverá possuir peso mínimo de **650 g (seiscentos e cinquenta gramas)**, excluído o peso da embalagem, considerando o conjunto dos alimentos que compõem a refeição, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA deverá utilizar gêneros alimentícios próprios para consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de manipulação, preparo, conservação, armazenamento e transporte de alimentos.

4.6. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens próprias para contato com alimentos, íntegras, limpas, resistentes e adequadas ao transporte, de modo a preservar as características, a integridade e a segurança dos alimentos e evitar contaminação, vazamentos ou deterioração.

4.7. A CONTRATANTE poderá realizar a conferência das refeições no momento do recebimento, inclusive quanto à composição mínima, peso, condições das embalagens, higiene, conservação e

demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, podendo recusar aquelas que estiverem em desconformidade, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- I – executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nas solicitações de fornecimento;
- II – fornecer as refeições nos quantitativos, datas, horários e locais estabelecidos nas solicitações da CONTRATANTE;
- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- IV – fornecer refeições próprias para consumo e em condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar;
- V – utilizar ingredientes e gêneros alimentícios adequados ao consumo humano, observados os prazos de validade e as condições de conservação;
- VI – observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis, inclusive as expedidas pela Vigilância Sanitária, pela ANVISA e pelos demais órgãos competentes;
- VII – manter instalações, equipamentos, utensílios e ambientes utilizados na preparação das refeições em condições adequadas de limpeza, higiene e funcionamento;
- VIII – acondicionar adequadamente as refeições, observando as especificações estabelecidas para as embalagens e o transporte;
- IX – substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, as refeições fornecidas em desconformidade com as especificações contratuais ou inadequadas ao consumo;
- X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento das refeições;
- XI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- XII – manter os registros necessários à comprovação e ao acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- XIII – emitir corretamente as notas fiscais e os demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento;
- XIV – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, relacionada à execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- XV – responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive gêneros alimentícios, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, embalagens, preparo, acondicionamento, transporte, entrega e demais despesas pertinentes;
- XVI – cumprir as determinações da fiscalização contratual e prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- XVII – não cometer a terceiros o objeto contratado, no todo ou em parte, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, observadas as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- II – emitir as solicitações ou autorizações de fornecimento;
- III – informar os quantitativos, datas, horários e locais de entrega;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – verificar a quantidade e a qualidade das refeições fornecidas;
- VI – rejeitar refeições fornecidas em desacordo com as especificações contratuais;
- VII – solicitar a substituição das refeições inadequadas ou em desconformidade com o objeto;
- VIII – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- IX – atestar as notas fiscais referentes às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e recebidas em conformidade;
- X – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII – manter os registros necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

7.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante **autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

7.3. A eventual autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto às obrigações contratuais, legais e sanitárias pertinentes.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários à análise da subcontratação pretendida, inclusive quanto à identificação da empresa ou pessoa a ser subcontratada e à parcela do objeto que se pretende transferir.

7.5. A subcontratação realizada sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, bem como o descumprimento das condições estabelecidas para sua autorização, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.2. A eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável, mediante justificativa da CONTRATANTE, demonstração da permanência do interesse público e da vantajosidade da contratação, e formalização do instrumento competente.

8.3. A vigência deste contrato é independente da vigência do Edital de Credenciamento, de modo que eventual prorrogação ou extensão do prazo de vigência do credenciamento **não implicará, por si só, a prorrogação deste contrato**, que dependerá do atendimento dos requisitos legais e da formalização do instrumento próprio.

8.4. A vigência do contrato não implica obrigação da CONTRATANTE de consumir integralmente o **quantitativo** estimado, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de refeições, de número mínimo de solicitações ou de faturamento mínimo.

8.5. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a formalização do contrato e o cumprimento das condições de eficácia previstas no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, sem prejuízo da emissão da respectiva solicitação ou autorização de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

9.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela CONTRATANTE.

9.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA;

II – período de referência;

III – quantidade de refeições fornecidas;

IV – datas dos fornecimentos;

V – identificação das solicitações ou autorizações de fornecimento correspondentes;

VI – local de fornecimento;

VII – valor correspondente aos fornecimentos realizados; e

VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

9.3. O Fiscal do Contrato conferirá os quantitativos fornecidos e a conformidade das refeições com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

9.4. Constatada a regularidade do fornecimento, o Fiscal do Contrato emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regular execução do objeto e à regular liquidação da despesa.

10.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e devidamente atestadas pela CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE poderá realizar glosas quando constatadas divergências de quantitativos, fornecimentos não autorizados, refeições não fornecidas, execução parcial ou qualquer outra situação que implique pagamento indevido.

10.5. As glosas serão devidamente justificadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurado, quando cabível, o direito de manifestação e de apresentação dos esclarecimentos pertinentes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sem que eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou de outra natureza, superveniente à regular execução de determinada parcela, implique, por si só, a retenção ou o não pagamento de valores correspondentes a fornecimentos efetivamente realizados, recebidos e regularmente atestados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

10.7. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável.

11.2. Para fins de reajustamento, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. O reajustamento será aplicado a cada período de 12 (doze) meses, mediante a variação acumulada do índice previsto no item 11.2, correspondente ao período de referência, observada a data-base estabelecida no item 11.1.

11.4. O reajustamento será formalizado mediante o instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.5. Na hipótese de extinção, alteração ou indisponibilidade do índice previsto no item 11.2, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação dos preços do objeto contratado, mediante formalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos atos administrativos próprios do Município.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, inclusive quanto aos quantitativos, saldos, obrigações, solicitações, pagamentos e demais providências necessárias à adequada gestão do contrato.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a quantidade das refeições fornecidas;

II – verificar a qualidade, a composição, o peso, o acondicionamento e as demais especificações do objeto;

III – acompanhar o cumprimento das datas, horários e locais estabelecidos nas solicitações de fornecimento;

IV – verificar as condições de higiene, conservação e segurança alimentar;

V – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI – conferir os quantitativos efetivamente fornecidos;

VII – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades identificadas;

VIII – emitir os atestados necessários à liquidação das despesas;

IX – solicitar, quando cabível, a correção de irregularidades e a substituição de refeições em desconformidade; e

X – adotar as demais providências compatíveis com as atribuições de fiscalização previstas na legislação e nos atos de designação.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Edital, neste contrato e na legislação aplicável.

13.2. Constituem hipóteses de descredenciamento, entre outras:

- I – descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato;
- II – fornecimento reiterado de refeições em desconformidade com as especificações da contratação;
- III – descumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao objeto;
- IV – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
- V – perda das condições sanitárias necessárias à execução do objeto;
- VI – aplicação de penalidade que impeça a CONTRATADA de contratar com a Administração;
- VII – apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
- VIII – **denúncia ou solicitação formal de credenciamento pela própria CONTRATADA, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal à CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de credenciamento imediato previstas na legislação ou decorrentes de sanção ou perda de condição indispensável à contratação;
- IX – demais hipóteses previstas na legislação, no Edital ou neste contrato.

13.3. O credenciamento constitui medida de retirada da CONTRATADA da relação de credenciados e **não se confunde com a extinção de contrato já celebrado**, a qual observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

13.4. O credenciamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações regularmente assumidas anteriormente, inclusive aquelas decorrentes de fornecimentos já solicitados ou executados, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

13.5. O credenciamento será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de fato imputado à CONTRATADA, observado o procedimento estabelecido no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento legalmente estabelecido.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observadas as hipóteses legais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa prevista no **art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A multa será aplicada na forma estabelecida nesta cláusula, observando o limite mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Para fins de aplicação da multa, serão observados os seguintes percentuais e respectivas bases de cálculo:

- I – **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato**, nas hipóteses de **inexecução** parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, conforme a extensão e as consequências da conduta;

II – **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato**, nas hipóteses de inexecução total ou de infrações de maior gravidade que, observadas as circunstâncias do caso concreto, não ensejem a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

14.6. Na definição do percentual da multa dentro das faixas previstas no item 14.5, serão considerados, conforme o caso:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível; e

VI – a observância dos demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados os limites e critérios legais.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar a imposição dessa penalidade, observados os requisitos, a competência e o prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, na forma do art. 156, § 5º, da mesma Lei.

14.9. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

14.11. A aplicação das sanções será precedida do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e efeitos estabelecidos na legislação aplicável.

15.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

I – o descumprimento das obrigações contratuais;

II – o fornecimento reiterado de refeições em desacordo com as especificações estabelecidas;

III – o descumprimento das normas sanitárias aplicáveis ao objeto;

IV – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas, quando não regularizada na forma legalmente admitida;

V – a subcontratação realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

VI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato deverá ser **formalmente motivada nos autos do processo administrativo**, assegurados à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, quando cabíveis, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Em caso de extinção do contrato, serão devidos à CONTRATADA os pagamentos correspondentes às parcelas do objeto regularmente executadas até a data da extinção, sem prejuízo dos demais direitos e efeitos decorrentes da causa da extinção, inclusive aqueles legalmente assegurados quando esta decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão observados, quando cabíveis, os direitos assegurados à CONTRATADA pelo art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, à devolução da garantia e ao pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis em razão de fatos ocorridos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA E PELA QUALIDADE DOS ALIMENTOS

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e segurança das refeições fornecidas.

16.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas sanitárias aplicáveis à atividade, incluindo aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

16.3. A fiscalização da CONTRATANTE não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela qualidade sanitária dos alimentos.

16.4. A constatação de alimento impróprio para consumo, deteriorado ou em condições inadequadas deverá resultar em imediata substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do crédito orçamentário consignado no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

FICHA.....	000441
ÓRGÃO.....	000014 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS
UNIDADE.....	000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....:	001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO	41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO
FONTE DE RECURSO:	1.02.000 - Receitas de Impostos e Transf.-Saúde

17.2. A despesa será empenhada à conta do crédito orçamentário acima indicado, observadas as respectivas fontes de recursos e as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o **Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX**, o **Termo de Referência**, as normas sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes, observados, quando cabíveis, os atos normativos municipais aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo e nas condições estabelecidos pelo **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constituindo a divulgação no referido Portal condição indispensável para a eficácia do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

19.2. A divulgação e a publicidade do contrato observarão, ainda, as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à disponibilização das informações no sítio eletrônico oficial do Município, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Alvorada do Norte – GO**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Integram a formalização deste instrumento, para todos os efeitos, os documentos que lhe dão suporte e que integram o respectivo Processo Administrativo, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, quando mantidas, para todos os fins de direito.

Mambai - GO, Estado de Goiás, aos 00 () dias do mês de _____ de **2026**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob nº. 07.784.414/0001-06
CREDENCIANTE

CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____